



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022.05.2026

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos e confecção de próteses dentárias, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capixaba - AC.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

2.1. Para o levantamento dos quantitativos estimados dos serviços objeto da presente contratação, foram consideradas as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nas projeções de pacientes que necessitam de reabilitação oral e de tratamentos endodônticos especializados, bem como na capacidade de atendimento da rede municipal de saúde durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2. Os quantitativos foram definidos considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde bucal especializados, assegurando atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, observados os princípios da eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas.

2.3. Assim, os quantitativos estimados para cada item encontram-se discriminados na tabela a seguir, servindo como referência para a formação do preço estimado da contratação e para a futura execução dos serviços, podendo ser utilizados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, sem obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Confecção de Prótese Dentária Total inferior , moldada sob medida, em conformidade com as necessidades anatômicas do paciente, utilizando materiais odontológicos apropriados e respeitando as normas sanitárias vigentes.	UND	600	R\$ 679,96	R\$ 407.978,00
02	Confecção de Prótese Dentária Total superior , moldada sob medida, em conformidade com as necessidades anatômicas do paciente, utilizando materiais odontológicos apropriados e respeitando as normas sanitárias vigentes.	UND	600	R\$ 679,96	R\$ 407.978,00
03	Confecção de Prótese Dentária Parcial inferior , removível, com estrutura metálica ou acrílica, adaptada às condições bucais do paciente, seguindo padrões técnicos e sanitários estabelecidos pela legislação odontológica.	UND	600	R\$ 615,30	R\$ 369.178,00



04	Confecção de Prótese Dentária Parcial superior , removível, com estrutura metálica ou acrílica, adaptada às condições bucais do paciente, seguindo padrões técnicos e sanitários estabelecidos pela legislação odontológica.	UND	600	R\$ 615,30	R\$ 369.178,00
05	Consulta odontológica ambulatorial e realização de procedimento em endodontia de dentes anteriores , incluindo avaliação da necessidade de tratamento e alívio imediato da dor. Profissional especializado em Endodontia.	UND	400	R\$ 694,67	R\$ 277.866,67
06	Consulta odontológica ambulatorial e realização de procedimento em endodontia de dentes molares , incluindo avaliação e alívio imediato da dor. Profissional especializado em Endodontia.	UND	200	R\$ 781,00	R\$ 156.200,00
07	Consulta odontológica ambulatorial e realização de procedimento em endodontia de dentes pré-molares , incluindo avaliação e alívio imediato da dor. Profissional especializado em Endodontia.	UND	200	R\$ 712,67	R\$ 142.533,33

2.4 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.4.1 O valor estimado para a contratação **R\$ 2.130.912,00 (dois milhões cento e trinta mil novecentos e doze reais)**.

2.4.2 Esta estimativa foi elaborada com base nas quantidades previstas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando interdependências com outras contratações correlatas, de modo a possibilitar economia de escala, em conformidade com o art. 18, IV e VI, da Lei nº 14.133/21, que prevê a necessidade de estimativas das quantidades, memórias de cálculo e preços unitários referenciais, acompanhados dos documentos que lhes dão suporte.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES E NECESSIDADES

3.1.1. A presente demanda tem por objetivo a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos e confecção de próteses dentárias, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capixaba - AC, garantindo a continuidade e ampliação da assistência odontológica especializada ofertada aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

3.1.2. O Município de Capixaba dispõe de atendimento odontológico no âmbito da Atenção Primária à Saúde, entretanto, apresenta limitações quanto à execução de procedimentos especializados, especialmente aqueles relacionados à reabilitação oral por meio da confecção de próteses dentárias e aos tratamentos endodônticos, em razão da inexistência



de estrutura própria adequada, equipamentos laboratoriais específicos e profissionais especializados em quantidade suficiente para atender à demanda existente.

3.1.3. Ressalta-se que o Município não possui Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD próprio, o que impossibilita a execução direta dos serviços de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, tornando necessária a contratação de empresa especializada para garantir o acesso da população aos procedimentos de reabilitação oral.

3.1.4. A perda parcial ou total dos elementos dentários representa um importante problema de saúde pública, uma vez que pode comprometer funções essenciais como mastigação, fonação, estética facial, autoestima e integração social dos pacientes, impactando diretamente na qualidade de vida dos usuários. Dessa forma, a oferta de próteses dentárias constitui medida indispensável para promover a recuperação funcional e social dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde.

3.1.5. Além dos serviços de reabilitação protética, a presente contratação contempla procedimentos odontológicos especializados em Endodontia, incluindo consultas odontológicas, avaliação clínica, diagnóstico e realização de tratamentos endodônticos em dentes anteriores, pré-molares e molares, possibilitando a preservação dos elementos dentários, redução de extrações evitáveis e controle de processos infecciosos e dores odontológicas.

3.1.6. A disponibilização desses serviços especializados é fundamental para garantir maior resolutividade da assistência odontológica municipal, evitando o agravamento de condições clínicas, reduzindo encaminhamentos para outros centros de atendimento e proporcionando tratamento adequado aos pacientes que necessitam de procedimentos de maior complexidade.

3.1.7. Destaca-se que a demanda pelos serviços apresenta caráter contínuo e variável, tendo em vista que a necessidade de confecção de próteses e realização de tratamentos endodônticos depende da avaliação clínica individual dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, motivo pelo qual a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, permitindo a contratação conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração.

3.1.8. A contratação também visa fortalecer as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, ampliando o acesso da população aos serviços especializados e promovendo a integralidade do cuidado em saúde bucal.

3.1.9. A ausência dos serviços especializados poderá ocasionar aumento da demanda reprimida, agravamento dos problemas odontológicos existentes, maior ocorrência de perdas dentárias, comprometimento das funções mastigatórias e da qualidade de vida dos pacientes, além da descontinuidade das ações de saúde bucal desenvolvidas pelo Município.

3.1.10. A presente contratação encontra-se alinhada aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os princípios da universalidade, integralidade e equidade, assegurando que a população tenha acesso aos serviços necessários para promoção, prevenção, recuperação e manutenção da saúde.



3.1.11. Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de garantir uma solução eficiente e contínua para atendimento da demanda odontológica especializada do Município, proporcionando aos usuários do SUS acesso a serviços de qualidade, com segurança técnica e observância das normas sanitárias vigentes.

3.1.12. Assim, a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos e confecção de próteses dentárias justifica-se como medida indispensável para assegurar a continuidade da assistência em saúde bucal, ampliar o acesso aos procedimentos especializados, reduzir desigualdades no atendimento e promover melhores condições de saúde e qualidade de vida à população de Capixaba - AC, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. PÚBLICO ALVO

3.2.1. De forma direta, a presente contratação beneficiará os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Capixaba - AC que necessitam de atendimento odontológico especializado, incluindo pacientes que demandam confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, bem como aqueles que necessitam de tratamento endodôntico para preservação dos elementos dentários.

3.2.2. Indiretamente, toda a população municipal será beneficiada com o fortalecimento da rede de atenção à saúde bucal, mediante ampliação da oferta de serviços especializados, redução da demanda reprimida e melhoria da capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.3. Também serão beneficiados os profissionais da rede municipal de saúde, que contarão com suporte especializado para encaminhamento e continuidade dos tratamentos odontológicos que ultrapassam a capacidade operacional da Atenção Primária.

3.3. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

3.3.1. A ausência de estrutura própria para execução de serviços odontológicos especializados constitui uma limitação para a Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto à confecção de próteses dentárias e realização de tratamentos endodônticos, dificultando a oferta integral dos cuidados necessários aos usuários do SUS.

3.3.2. A inexistência de Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD próprio e a insuficiência de profissionais especializados impedem que o Município execute diretamente determinados procedimentos, ocasionando aumento da demanda reprimida e necessidade de contratação de serviços especializados para garantir a continuidade do atendimento.

3.3.3. A execução da presente contratação visa solucionar essa deficiência, ampliando a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde bucal, garantindo acesso aos procedimentos especializados e promovendo maior efetividade das políticas públicas de saúde no Município de Capixaba - AC, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e com o planejamento municipal.

4. RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS



4.1. A presente contratação encontra-se diretamente alinhada aos objetivos da Secretaria Municipal de Saúde de Capixaba - AC, tendo como finalidade fortalecer a assistência odontológica especializada, ampliar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS aos serviços de saúde bucal e garantir a continuidade das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação oral da população.

4.2. A proposta está vinculada ao fortalecimento da Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, contribuindo para a oferta de serviços especializados que não são executados diretamente pela estrutura municipal, especialmente a confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis e os procedimentos de Endodontia, assegurando atendimento integral aos pacientes que necessitam desses tratamentos.

4.3. A contratação visa proporcionar maior resolutividade à rede municipal de saúde, reduzindo a demanda reprimida por procedimentos especializados, evitando o agravamento de problemas odontológicos, preservando elementos dentários sempre que possível e promovendo a reabilitação funcional e estética dos pacientes que apresentam perdas dentárias.

4.4. Ressalta-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços está relacionada ao objetivo de garantir eficiência administrativa e melhor utilização dos recursos públicos, permitindo que os serviços sejam contratados conforme a necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a variação da demanda ao longo da vigência da contratação.

4.5. Dessa forma, a presente contratação contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos usuários do SUS, promovendo maior equidade no acesso aos serviços odontológicos especializados, garantindo atendimento humanizado e fortalecendo as ações de saúde pública desenvolvidas pelo Município de Capixaba - AC.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços odontológicos e confecção de próteses dentárias, envolvendo procedimentos clínicos e laboratoriais destinados à reabilitação oral e ao tratamento endodôntico dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A solução caracteriza-se como prestação de serviços especializados em saúde, cuja execução depende de conhecimento técnico, profissionais devidamente habilitados e observância de protocolos clínicos e normas sanitárias aplicáveis. Embora os procedimentos possuam critérios objetivos de definição quanto aos serviços a serem executados, a realização do atendimento envolve avaliação individualizada dos pacientes e aplicação de técnicas odontológicas específicas.

5.3. A solução apresenta-se técnica e economicamente viável, considerando a existência de empresas especializadas no mercado capazes de executar os serviços pretendidos, permitindo que o Município atenda sua demanda sem a necessidade de implantação de Laboratório Regional de Prótese Dentária próprio, aquisição de equipamentos laboratoriais e contratação permanente de equipe especializada.



5.4. O ciclo de vida do objeto compreende todas as etapas necessárias para o atendimento adequado dos usuários, iniciando-se com a avaliação e encaminhamento dos pacientes pela rede municipal de saúde, seguindo-se pela execução dos procedimentos odontológicos especializados, confecção das próteses dentárias, realização de provas, ajustes, instalação e demais etapas necessárias para garantir a adequada funcionalidade e adaptação dos serviços realizados.

5.5. Durante a execução contratual, a empresa contratada deverá assegurar a qualidade e continuidade dos serviços, mantendo condições técnicas adequadas para atendimento dos pacientes, observando as normas profissionais, sanitárias e regulamentares aplicáveis.

5.6. Considerando a natureza contínua e variável da demanda, a solução será realizada por meio de **Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços – SRP**, com julgamento pelo critério de **menor preço por item**, permitindo que a Administração realize as contratações conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo eficiência, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve observar o parcelamento do objeto sempre que este se mostrar técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

6.2. Para a presente contratação, verificou-se que o parcelamento é técnica e economicamente recomendável, considerando que os serviços compreendem itens distintos, correspondentes à confecção de próteses dentárias totais e parciais, bem como à prestação de serviços odontológicos especializados em endodontia, os quais podem ser executados por empresas com diferentes especializações.

6.3. A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item** possibilita maior participação de licitantes, permitindo que empresas concorram apenas nos itens para os quais possuam capacidade técnica e operacional, promovendo maior competitividade, isonomia e economicidade, sem comprometer a execução do objeto.

6.4. O parcelamento não compromete a padronização, a qualidade dos serviços ou a gestão contratual, uma vez que cada item possui especificações técnicas próprias, execução independente e fiscalização individualizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto é a solução mais adequada, por ampliar a competitividade do certame, favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e atender aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

7. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação possui natureza de prestação de serviços especializados em saúde odontológica, compreendendo a realização de procedimentos de Endodontia e a



confeção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capixaba - AC.

7.2. Os serviços a serem contratados possuem padrões de execução, qualidade e desempenho que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações técnicas compatíveis com as normas profissionais e sanitárias aplicáveis, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Considerando a natureza do objeto, a contratação será realizada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, utilizando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, com julgamento pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, possibilitando maior competitividade e eficiência na contratação dos serviços necessários ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando a natureza dos serviços a serem contratados e a necessidade de garantir maior competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Regime de execução

8.2.1 O regime de execução dos serviços será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização de execução/ordem de serviço, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas no edital.

8.4 Qualificação técnica

8.4.1 A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na prestação de serviços odontológicos especializados e/ou confecção de próteses dentárias.

8.4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da empresa licitante, desde que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.



8.4.3 A licitante deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo contratos, endereços das contratantes e demais documentos pertinentes.

8.4.4 A empresa deverá comprovar que dispõe de profissionais devidamente habilitados para execução dos serviços, especialmente cirurgião-dentista registrado no Conselho Regional de Odontologia - CRO, sendo exigida qualificação compatível para realização dos procedimentos de Endodontia previstos no objeto.

8.4.5 A contratada deverá possuir estrutura física, equipamentos, materiais e condições técnicas adequadas para execução dos serviços contratados, garantindo qualidade, segurança e conformidade com as normas sanitárias vigentes.

8.4.6 Deverá ser apresentada **Licença Sanitária expedida pelo órgão competente**, quando aplicável, comprovando que o estabelecimento está autorizado a executar atividades relacionadas aos serviços odontológicos objeto da contratação.

8.4.7 A empresa deverá apresentar comprovação de registro no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, quando aplicável à natureza dos serviços executados.

8.4.8 A contratada deverá observar as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia – CFO, Conselho Regional de Odontologia - CRO, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes.

9. PRAZO DO CONTRATO

9.1. DO CONTRATO

9.1.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e a Secretaria Municipal de Saúde poderão celebrar o Termo de Contrato.

9.1.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado.

9.2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS

9.2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar as contratações decorrentes, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, mediante formalização do respectivo instrumento contratual ou outro instrumento hábil previsto na legislação.



9.2.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência estabelecida conforme a necessidade da contratação e observarão os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo vigentes até a conclusão integral dos serviços contratados, respeitados os limites legais e orçamentários aplicáveis.

9.2.4. A vigência contratual abrangerá todos os prazos necessários à execução adequada dos serviços odontológicos e confecção das próteses dentárias, incluindo as etapas necessárias ao atendimento dos pacientes, realização dos procedimentos, ajustes e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

9.3. DA EFICÁCIA

9.3.1. A eficácia da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.2. A Administração providenciará a divulgação dos instrumentos no PNCP, observados os prazos legais estabelecidos, contados da data de sua assinatura:

9.3.2.1. No prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, quando decorrentes de procedimento licitatório;

9.3.2.2. No prazo de até **10 (dez) dias úteis**, quando se tratar de contratação direta.

9.3.3. A Administração poderá promover, ainda, a publicação dos atos no Diário Oficial competente, quando exigido pela legislação aplicável ou pelas normas internas do Município.

10. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

10.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao processo administrativo.

10.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para o ano de 2026.

10.2. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO:

10.2.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

10.2.2. Decreto Municipal nº 260/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Capixaba - Acre.

10.2.3. Constituição Federal de 1988, especialmente os dispositivos relacionados ao direito à saúde e às diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.



10.2.4. Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e funcionamento dos serviços correspondentes e regulamenta o Sistema Único de Saúde - SUS.

10.2.5. Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, instituída pelo Ministério da Saúde, que estabelece diretrizes para organização da atenção à saúde bucal no âmbito do SUS, incluindo ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação oral.

10.2.6. Lei Federal nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regulamenta o exercício da Odontologia no Brasil.

10.2.7. Resoluções e normas expedidas pelo Conselho Federal de Odontologia - CFO e pelo Conselho Regional de Odontologia - CRO, aplicáveis ao exercício profissional, responsabilidade técnica e execução dos procedimentos odontológicos.

10.2.8. Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA aplicáveis aos serviços odontológicos, estabelecimentos de saúde, processamento de materiais, controle sanitário e utilização de produtos odontológicos.

10.2.9. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, conforme normas do Ministério da Saúde, quando aplicável ao estabelecimento prestador dos serviços.

10.2.10. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, que estabelece normas relativas ao tratamento favorecido e diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações públicas.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, considerando que os serviços odontológicos especializados e a confecção de próteses dentárias deverão ser executados diretamente pela empresa contratada, que deverá possuir capacidade técnica, estrutura operacional e profissionais habilitados para cumprimento integral das obrigações assumidas.

11.1.2. A vedação à subcontratação visa assegurar a qualidade, segurança e rastreabilidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como garantir que a empresa vencedora mantenha a responsabilidade integral pela execução dos procedimentos odontológicos e laboratoriais previstos no Termo de Referência.

11.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.2.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços odontológicos realizados conforme demanda da Administração, mediante emissão de autorização de execução e pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao atendimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.



11.2.2. A ausência de exigência de garantia não prejudica a responsabilização da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, devendo a empresa responder por eventuais falhas na execução dos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1.1. Os serviços odontológicos objeto desta contratação serão executados de forma descentralizada, compreendendo as etapas clínicas realizadas no Município de Capixaba - AC e as etapas laboratoriais executadas nas dependências da empresa contratada.

12.1.2. As consultas odontológicas especializadas em Endodontia, bem como os atendimentos destinados à avaliação clínica, moldagens, provas, instalação, adaptação, ajustes e demais procedimentos inerentes à reabilitação protética, deverão ser realizados no Município de Capixaba - AC, em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou em unidade de saúde previamente indicada pela Administração, em datas e horários previamente agendados.

12.1.3. Após a realização das moldagens e demais procedimentos clínicos necessários, a empresa contratada será responsável pelo transporte do material moldado até seu laboratório próprio, onde serão confeccionadas as próteses dentárias, utilizando equipamentos, materiais e processos compatíveis com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

12.1.4. Concluída a confecção das próteses, a contratada deverá providenciar o retorno das mesmas ao Município de Capixaba - AC para realização das provas clínicas, instalação, ajustes, reembasamentos, correções e demais procedimentos necessários, até a entrega definitiva ao paciente.

12.1.5. Todas as despesas com transporte de materiais, modelos, próteses, equipamentos, instrumental, profissionais e demais insumos necessários à execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da contratada, não gerando qualquer ônus adicional para a Administração.

12.1.6. A empresa contratada deverá possuir laboratório de prótese dentária próprio ou regularmente vinculado, devidamente licenciado pelos órgãos competentes, com capacidade técnica e operacional para atender integralmente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, observando as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, pelo Conselho Federal de Odontologia - CFO e demais legislações aplicáveis.

12.1.7. Os pacientes serão encaminhados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Capixaba - AC, mediante autorização do setor competente, sendo vedado à contratada realizar atendimentos decorrentes de demanda espontânea no âmbito desta contratação.

12.1.8. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica suficiente para realizar os atendimentos presenciais no Município de Capixaba - AC, em cronograma previamente definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade dos



serviços, a observância dos prazos estabelecidos e a adequada assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

12.2. DO ENCAMINHAMENTO DOS PACIENTES

12.2.1. Os atendimentos serão realizados exclusivamente mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Capixaba - AC, por intermédio dos dentistas da rede pública municipal, observados os critérios clínicos estabelecidos pela equipe de saúde bucal.

12.2.2. Para os serviços de confecção de próteses dentárias, os pacientes deverão ser previamente avaliados pela equipe odontológica da rede municipal, que emitirá o encaminhamento para realização dos procedimentos necessários, compreendendo avaliação especializada, moldagens, provas, ajustes, instalação e demais etapas inerentes à reabilitação oral.

12.2.3. Para os serviços especializados em Endodontia, os pacientes serão encaminhados mediante indicação clínica do dentista da rede pública municipal, competindo à empresa contratada realizar consulta odontológica especializada para confirmação do diagnóstico, avaliação da necessidade e viabilidade do tratamento e execução do procedimento endodôntico, quando houver indicação clínica.

12.2.4. Os procedimentos de Endodontia compreenderão consultas odontológicas ambulatoriais e tratamento endodôntico em dentes anteriores, pré-molares e molares, incluindo avaliação clínica, diagnóstico, abertura coronária, preparo biomecânico dos canais radiculares, desinfecção, medicação intracanal, quando necessária, obturação dos canais radiculares, selamento provisório ou definitivo, controle clínico e demais procedimentos inerentes ao tratamento, observados os protocolos técnicos do Conselho Federal de Odontologia - CFO, do Ministério da Saúde e demais normas aplicáveis.

12.2.5. Nos casos em que, durante a consulta especializada, for constatada a impossibilidade técnica ou clínica de realização do tratamento endodôntico, a contratada deverá emitir relatório técnico fundamentado, contendo a justificativa da impossibilidade de execução do procedimento, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Saúde para definição da conduta terapêutica cabível.

12.2.6. A quantidade de atendimentos será executada conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, tratando-se de mera estimativa para fins de contratação.

12.2.7. A contratada deverá manter controle individualizado dos pacientes atendidos, contendo, no mínimo, identificação do paciente, número do encaminhamento, datas dos atendimentos, procedimentos realizados, profissional responsável, evolução clínica e conclusão do tratamento, disponibilizando tais informações à fiscalização do contrato sempre que solicitado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e o dever de sigilo profissional.

12.2.8. A contratada será responsável por realizar todos os retornos, provas, ajustes, reembasamentos, correções e demais procedimentos necessários à perfeita conclusão dos tratamentos de prótese dentária e de endodontia, sem qualquer ônus adicional para a



Administração, até que o tratamento seja considerado concluído pelo profissional responsável e aceito pelo paciente.

12.2.9. Os atendimentos deverão ocorrer em cronograma previamente definido entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, de forma a garantir a continuidade dos serviços, evitar prejuízos aos pacientes e assegurar o atendimento da demanda encaminhada pela rede municipal de saúde.

12.3. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.3.1. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização de execução ou instrumento equivalente, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

12.3.2. Os procedimentos deverão ser iniciados pela contratada no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado a partir do recebimento da autorização para execução, observando-se o cronograma de atendimento e a disponibilidade dos pacientes encaminhados.

12.3.3. A confecção das próteses dentárias deverá contemplar todas as etapas necessárias para sua adequada execução, incluindo avaliação, moldagem, confecção, provas, ajustes, instalação e demais procedimentos técnicos necessários para garantir a adaptação e funcionalidade do dispositivo protético.

12.4. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.4.1. A empresa contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em sua proposta comercial e nas normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, garantindo qualidade, segurança e eficiência no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

12.4.2. Os serviços odontológicos deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Odontologia - CRO, observando as competências profissionais exigidas para cada procedimento, especialmente nos atendimentos especializados em Endodontia.

12.4.3. As próteses dentárias deverão ser confeccionadas de forma individualizada, considerando as características anatômicas e necessidades clínicas de cada paciente, utilizando materiais odontológicos adequados e compatíveis com as normas vigentes.

12.4.4. A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, realizando os ajustes, adequações ou correções necessárias decorrentes da execução dos procedimentos, quando identificadas falhas técnicas de sua responsabilidade.

12.4.5. O descumprimento dos prazos, das condições estabelecidas ou das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e nos demais instrumentos que integram a contratação.



12.4.6. Caso a contratada identifique impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços, poderá solicitar prorrogação, desde que apresente justificativa formal contendo os motivos do atraso e documentação comprobatória, devendo o pedido ser encaminhado previamente ao fiscal do contrato para análise e decisão da Administração.

12.4.7. Não sendo apresentada solicitação de prorrogação ou caso esta não seja aceita pela Administração, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, mediante procedimento próprio, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido no contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

13.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços odontológicos e confecção das próteses dentárias, incluindo orientações, encaminhamentos e demais documentos necessários ao atendimento dos pacientes.

13.3. Encaminhar os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para realização dos procedimentos contratados, conforme avaliação da rede municipal de saúde e necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor ou equipe previamente designada, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a qualidade dos atendimentos realizados e a conformidade dos procedimentos executados.

13.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito ou por meio eletrônico, sempre que forem identificadas irregularidades, falhas ou desconformidades na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para correção das situações apontadas.

13.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA a aplicação de eventuais penalidades administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos atendimentos realizados, bem como promover o controle administrativo dos serviços executados para fins de medição e pagamento.

13.8. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto contratado, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, profissionais ou representantes.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



14.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, são obrigações da CONTRATADA:

14.1.1. Executar os serviços odontológicos e a confecção das próteses dentárias conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada, observando os prazos e condições estabelecidos pela Administração.

14.1.2. Realizar os atendimentos aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo tratamento adequado, humanizado e compatível com as necessidades clínicas identificadas.

14.1.3. Executar os procedimentos odontológicos por meio de profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Odontologia - CRO, observando as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis.

14.1.4. Disponibilizar estrutura física, equipamentos, materiais odontológicos e demais recursos necessários para adequada execução dos serviços contratados, mantendo condições sanitárias compatíveis com a atividade desenvolvida.

14.1.5. Confeccionar as próteses dentárias conforme as características anatômicas individuais de cada paciente, utilizando materiais apropriados e realizando todas as etapas necessárias, incluindo moldagem, provas, ajustes, instalação e adequações necessárias.

14.1.6. Executar os procedimentos de Endodontia previstos no objeto contratual, incluindo avaliação, diagnóstico e tratamento dos dentes indicados, conforme critérios técnicos e clínicos aplicáveis.

14.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, realizando, quando necessário, ajustes, correções ou adequações decorrentes de falhas técnicas de sua responsabilidade, sem custos adicionais para a Administração.

14.1.8. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e técnica.

14.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

14.1.10. Cumprir as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia - CFO, Conselho Regional de Odontologia - CRO, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.

14.1.11. Manter registro dos atendimentos realizados, procedimentos executados e demais informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.1.12. Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados relacionados aos serviços prestados.



14.1.13. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas ou que apresentem falhas decorrentes de sua responsabilidade técnica.

14.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pela CONTRATANTE.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições do Termo de Referência e as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de atendimento e execução dos serviços poderá ser prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal das circunstâncias ocorridas.

15.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para formalização de orientações, notificações e demais atos relacionados à execução contratual.

15.4. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências necessárias à adequada execução dos serviços odontológicos contratados.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá realizar reunião inicial com o representante da contratada, com a finalidade de apresentar as condições de execução, os procedimentos de fiscalização, as responsabilidades das partes, os critérios de avaliação dos serviços prestados, os documentos necessários para medição e pagamento e as eventuais sanções aplicáveis.

15.6. FISCAL DO CONTRATO

15.6.1. O fiscal do contrato deverá acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços odontológicos e confecção de próteses dentárias, determinando as medidas necessárias para correção de falhas ou irregularidades identificadas.

15.6.2. A verificação da adequada execução contratual será realizada com base nas especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, e nas normas técnicas aplicáveis aos serviços odontológicos.

15.6.3. Compete ao fiscal do contrato, especialmente:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, fornecendo informações relacionadas à execução dos serviços contratados;

II - registrar nos autos do processo todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando as providências necessárias para correção de eventuais falhas;



III - emitir notificações à contratada para correção de irregularidades, inadequações técnicas ou descumprimento das condições estabelecidas;

IV - comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências superiores ou decisões administrativas;

V - comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou qualidade dos serviços contratados;

VI - acompanhar a realização dos atendimentos odontológicos, procedimentos especializados e confecção das próteses dentárias, verificando a conformidade com o objeto contratado;

VII - conferir as notas fiscais, relatórios de atendimento, documentos comprobatórios da execução dos serviços e demais documentos necessários ao pagamento;

VIII - avaliar a qualidade dos serviços prestados, observando os critérios técnicos, funcionais e sanitários estabelecidos;

IX - exigir da contratada o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis aos procedimentos odontológicos;

X - verificar se os profissionais responsáveis pela execução dos serviços possuem habilitação e registro profissional compatíveis com os procedimentos realizados;

XI - manter contato com o representante da contratada para solução de eventuais problemas relacionados à execução dos serviços;

XII - promover reuniões quando necessário para alinhamento das condições de execução contratual;

XIII - emitir manifestação técnica sobre pedidos de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou demais solicitações apresentadas pela contratada;

XIV - acompanhar os registros dos atendimentos realizados e dos procedimentos executados, quando necessários para comprovação da execução contratual;

XV - realizar o recebimento dos serviços executados, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

XVI - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades quando constatadas irregularidades.

15.7. GESTOR DO CONTRATO

15.7.1. O gestor do contrato será o responsável pela administração do instrumento contratual, desde sua formalização até sua conclusão, competindo-lhe:

I - acompanhar a execução geral do contrato, garantindo sua compatibilidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e com o Plano de Contratação Anual;



II - emitir, com ciência dos fiscais do contrato, as ordens de execução dos serviços odontológicos, quando necessárias;

III - indicar fiscais e substitutos para acompanhamento da execução contratual;

IV - solucionar dúvidas apresentadas pelos fiscais quanto à execução do objeto contratado;

V - convocar reuniões com a contratada e fiscais do contrato para alinhamento de procedimentos, acompanhamento dos atendimentos e apresentação de documentos necessários ao pagamento;

VI - acompanhar os valores contratados, empenhos, saldo contratual e disponibilidade orçamentária;

VII - analisar relatórios de fiscalização referentes à execução dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais;

VIII - acompanhar os prazos de vigência contratual e adotar providências necessárias quanto à continuidade, prorrogação ou encerramento do contrato;

IX - avaliar a necessidade de alterações contratuais, renovações, novos procedimentos licitatórios ou contratação direta, conforme a necessidade administrativa;

X - negociar, quando necessário, ajustes contratuais com a empresa contratada;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento após o atesto realizado pelo fiscal do contrato;

XII - adotar providências para apuração de descumprimentos contratuais, falhas na prestação dos serviços ou eventuais irregularidades;

XIII - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e as providências adotadas;

XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativa e técnica do contrato;

XV - decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual;

XVI - elaborar relatório final da execução contratual, contendo informações sobre os resultados alcançados, dificuldades encontradas e medidas de aprimoramento;

XVII - analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada;

XVIII - providenciar a organização e armazenamento dos documentos relativos à execução contratual;



XIX - inserir e manter atualizadas as informações referentes ao contrato nos sistemas oficiais de controle e transparência, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.7.2. Nas ausências ou impedimentos dos fiscais titulares e substitutos, o gestor do contrato deverá designar fiscal provisório, preferencialmente servidor com conhecimento ou experiência compatível com o objeto contratado.

16. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, considerando os procedimentos odontológicos realizados e as próteses dentárias efetivamente confeccionadas e entregues aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, contendo, quando aplicável, relatório dos atendimentos realizados, procedimentos executados, quantitativos, identificação dos serviços prestados e demais documentos necessários à conferência e liquidação da despesa.

16.3. O pagamento será condicionado ao aceite e atesto da documentação apresentada pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, que verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

16.4. A emissão da ordem bancária somente ocorrerá após a conferência da documentação fiscal, o atesto da execução dos serviços e a verificação da regularidade da empresa contratada perante os órgãos competentes, conforme exigências legais aplicáveis, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

16.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, cuja comprovação poderá ser solicitada pela Administração sempre que necessário.

16.6. Caso sejam identificadas inconsistências na Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos apresentados, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, não sendo imputado à Administração qualquer ônus decorrente da demora ocasionada pela regularização.

16.7. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, devendo a Nota Fiscal/Fatura conter obrigatoriamente os dados necessários para processamento do pagamento, incluindo razão social, CNPJ, endereço, dados bancários, número do contrato ou instrumento equivalente e descrição detalhada dos serviços prestados.

16.8. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:



a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

b) CNPJ: 12.456.144/0001-36

16.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

16.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

16.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = N \times VP \times I / 365),$$

onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

16.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Avenida Edmundo Pinto nº 401/n Centro – Capixaba – Acre, CEP 69931-000, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail: setorfinanceirosemsa2024@gmail.com ou smscapixaba@gmail.com.

16.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

16.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

16.10. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

16.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o



documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

17.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e adequação dos serviços odontológicos prestados e das próteses dentárias confeccionadas, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços, observadas as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

17.2. A contratada deverá realizar, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde, os ajustes, adequações, correções ou refazimentos necessários quando constatados problemas decorrentes de falhas técnicas na execução dos procedimentos odontológicos ou na confecção das próteses dentárias, desde que devidamente comprovada a responsabilidade da empresa.

17.3. No caso de necessidade de ajustes ou adequações nas próteses dentárias em razão da adaptação individual do paciente, a contratada deverá realizar os procedimentos necessários para garantir a funcionalidade, conforto e adequada utilização do dispositivo protético, conforme avaliação técnica do profissional responsável.

17.4. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados não será afastada pelo recebimento definitivo dos serviços pela Administração, permanecendo vigente durante o período necessário à identificação de eventuais falhas relacionadas à execução contratual.

17.5. A contratada deverá manter profissionais habilitados e estrutura adequada para atendimento das demandas decorrentes da execução contratual, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia - CFO, Conselho Regional de Odontologia - CRO e demais legislações aplicáveis.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. DA MODALIDADE

18.1.1. Pregão Eletrônico para Registro de Preços, segundo o art. 78 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar para licitações e contratações públicas.

18.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.2.1. Menor preço por item.

18.3. MODO DE DISPUTA

18.3.1. Aberto.

18.4. VALIDADE DA PROPOSTA

18.4.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias.



18.5. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.5.1. A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos e confecção de próteses dentárias, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capixaba - AC.

18.5.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza contínua, futura, eventual e variável da demanda pelos serviços especializados objeto desta contratação, uma vez que não é possível definir, com precisão, o quantitativo de pacientes que necessitarão de tratamentos endodônticos e de reabilitação oral por meio da confecção de próteses dentárias durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.5.3. Os serviços serão executados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento dos pacientes após avaliação clínica realizada pelos profissionais da rede municipal de saúde, circunstância que impossibilita a definição exata da quantidade de procedimentos que serão efetivamente realizados ao longo da contratação.

18.5.4. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 260/2023, o Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado tanto para aquisição de bens quanto para contratação de serviços, desde que presentes as hipóteses legais que justifiquem sua adoção, as quais se verificam na presente contratação.

18.5.5. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá que a Administração solicite a execução dos serviços de forma parcelada, de acordo com a necessidade efetivamente identificada, evitando contratações em quantitativos superiores aos necessários, reduzindo desperdícios e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

18.5.6. O Registro de Preços proporciona maior celeridade às contratações, uma vez que possibilita a formalização dos contratos e a emissão das ordens de execução sempre que surgirem novas demandas, dispensando a realização de novo procedimento licitatório durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.5.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços contribui para a observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, assegurando maior racionalização das contratações e a continuidade da assistência odontológica especializada ofertada aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

18.5.8. Além disso, o Sistema de Registro de Preços permite que a Administração realize as contratações conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da continuidade dos serviços, garantindo maior flexibilidade na gestão contratual e no planejamento das despesas públicas.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Prazo para a assinatura: 5 (cinco) dias úteis.

19.2. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada



por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

19.3. Da adesão à Ata de Registro de Preços: Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

IV - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

V - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

VI - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até **90(noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

VII - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

VIII - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Das Infrações: Comete infração administrativa o contratado que:

- a) Inexecução parcial;
- b) Inexecução parcial com grave dano à Administração;
- c) Inexecução total;
- d) Atraso injustificado na entrega;



- e) Documentação ou declaração falsa;
- f) Fraude na execução;
- g) Comportamento inidôneo;
- h) Ato lesivo à Lei Anticorrupção.

20.2. Enquadramento das Sanções:

1. ADVERTÊNCIA: Exclusiva para a alínea "a".
2. IMPEDIMENTO (Até 3 anos): Para as alíneas "b", "c" e "d".
3. INIDONEIDADE (3 a 6 anos): Para as alíneas "e", "f", "g" e "h".
4. MULTA: Pode ser aplicada junto com qualquer uma das anteriores.

20.3. Das Multas:

- Mora (Atraso diário): 1% ao dia (limite de 40 dias).
- Compensatória (Inexecução Total): 20% sobre o contrato.
- Compensatória (Fraudes/Falsidade): 15% a 30% sobre o contrato.

21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Os preços registrados e os valores contratados terão como base a proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório.

21.2. Os preços registrados e os valores dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contratado, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de forma a restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da contratada e a contraprestação da Administração.

21.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência do fato gerador do desequilíbrio.

21.4. Para instrução do pedido, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:

21.4.1. Planilha demonstrativa da composição dos custos que sofreram alteração, comparando os valores originalmente contratados com os valores pleiteados;

21.4.2. Documentos comprobatórios que evidenciem a efetiva variação dos custos, tais como notas fiscais, contratos, tabelas oficiais, pesquisas de mercado, convenções coletivas, índices oficiais ou quaisquer outros documentos idôneos que demonstrem a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro.



21.5. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá da análise e manifestação da Administração, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e manutenção da proposta mais vantajosa.

21.6. Os preços revistos deverão guardar compatibilidade com os praticados no mercado, sendo vedada a concessão de vantagem indevida ou alteração da margem de lucro originalmente pactuada.

21.7. Enquanto não houver decisão definitiva sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá manter a regular execução dos serviços contratados, nas condições originalmente pactuadas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

21.8. A Administração decidirá sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até **30 (trinta) dias**, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa expressa, contados da data em que o processo estiver devidamente instruído com toda a documentação necessária.

21.9. Caso deferido o pedido, os efeitos financeiros observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na decisão administrativa que reconhecer o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observada a data do protocolo do requerimento devidamente instruído, quando cabível.

22. DO REAJUSTE

22.1. Os preços inicialmente registrados e os valores dos contratos deles decorrentes permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

22.4. Na hipótese de atraso, inexistência ou não divulgação do índice de reajuste, a Administração poderá utilizar, provisoriamente, a última variação oficialmente divulgada, promovendo a compensação das diferenças quando da publicação do índice definitivo.

22.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice oficial definitivo.

22.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro que melhor reflita a variação dos custos da contratação, conforme legislação vigente.



22.7. Na ausência de índice substituto definido em norma legal, as partes poderão adotar outro índice oficial, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo, observada a legislação aplicável.

22.8. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, quando não implicar alteração das demais cláusulas contratuais, ou por termo aditivo, quando exigido pela legislação vigente.

23. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

23.1 O preço ofertado pela licitante, caso o contrato seja firmado, será atualizado anualmente com base na variação do IPCA/IBGE, a contar da data base de sua assinatura, ou conforme repactuação que se apresente por meio de demonstrativo de custos, a critério da licitante vencedora e da administração pública.

24. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

25. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

25.1. Encerrada a fase de lances e durante o julgamento da proposta mais bem classificada, caso sejam identificados indícios de inexequibilidade, especialmente quando o valor ofertado apresentar redução significativa em relação ao valor estimado da contratação ou aparente incompatibilidade com os custos mínimos necessários à adequada execução do objeto, a Administração promoverá diligência para verificação da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. Para comprovação da exequibilidade da proposta, a Administração poderá exigir do licitante, dentre outros documentos que julgar pertinentes, a apresentação de planilhas de composição de custos, memória de cálculo, demonstração da formação dos preços, documentos comprobatórios dos custos envolvidos, comprovação da capacidade técnica e operacional e demais elementos que evidenciem a viabilidade econômica e técnica da execução do objeto nas condições ofertadas.

25.3. A diligência destinada à comprovação da exequibilidade não implicará alteração da proposta originalmente apresentada, sendo vedada a inclusão de documentos ou informações que modifiquem seu conteúdo ou representem vantagem indevida ao licitante.

25.4. Não sendo comprovada, de forma satisfatória, a exequibilidade da proposta ou a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas, o licitante será desclassificado, observados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. As normas disciplinadoras deste procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam a



legalidade, a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a eficiência da contratação, o interesse público e a adequada execução do objeto.

26.2. A participação no procedimento licitatório implica plena ciência e aceitação, por parte dos licitantes, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

26.3. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que altere o conteúdo da proposta ou da documentação originalmente apresentada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

26.4. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes serão executados em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da proposta vencedora e da legislação aplicável, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade e transparência.

26.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 260/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, e das demais normas pertinentes à matéria.

26.6. A contratação decorrente deste procedimento não gera qualquer vínculo empregatício entre a Administração Pública e os empregados, prepostos ou colaboradores da contratada, permanecendo esta como única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

Capixaba - AC 20 de julho de 2026.

George Eduardo Carneiro Macedo
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025